

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Medida Provisória que promovia alterações na Modernização Trabalhista perde a validade

A MP nº 808/2017, que modifica diversos pontos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial nos temas abordados na Modernização Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), perdeu a validade. Para virar lei, o texto da MP precisaria ser aprovado no Congresso até ontem (23-04), mas a comissão mista criada para tratar do assunto nem sequer nomeou um relator.

Com a queda da Medida Provisória, volta a valer o texto original da Modernização Trabalhista. Assim, destacamos abaixo, o que passa a valer com a queda da MP:

Jornada 12 x 36		
Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Por acordo individual escrito, convenção coletiva, ou acordo coletivo de trabalho, faculta às partes estabelecer horário de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. 	<ul style="list-style-type: none"> Restringe apenas às entidades atuantes no setor de saúde a possibilidade de acordo individual escrito para negociar a jornada de trabalho de 12 horas seguidas de 36 horas de descanso. Nas demais categorias, exige que a negociação seja feita por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

Dano extrapatrimonial		
Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Determina que a base de cálculo da reparação a ser paga pelo dano extrapatrimonial pode variar de 3 a 50 vezes o último salário contratual do ofendido. 	<ul style="list-style-type: none"> Determina que a base de cálculo da reparação a ser paga pelo dano extrapatrimonial poderá variar de 3 a 50 vezes o teto do benefício pago pelo INSS (R\$ 5.531,00). A Medida Provisória traz a previsão de que a reincidência só estará caracterizada se ocorrer num prazo de até dois anos após o fim da tramitação na Justiça da primeira ação. A Medida Provisória prevê ainda que a limitação do valor do dano extrapatrimonial não se aplica aos danos extrapatrimoniais decorrentes de morte. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

Trabalho insalubre da gestante		
Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> As grávidas e lactantes podem exercer atividades insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança, que recomende o afastamento durante a gestação. 	<ul style="list-style-type: none"> As grávidas e lactantes podem exercer atividades insalubres em grau médio ou mínimo, quando <u>voluntariamente</u>, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança, do sistema provado ou público. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

Trabalhador autônomo

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Estabelece que a contratação do autônomo, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado. 	<ul style="list-style-type: none"> Veda a celebração de cláusula de exclusividade no contrato; Estabelece que não caracteriza a qualidade de empregado se o autônomo prestar serviços a apenas uma empresa; Autoriza que o autônomo preste serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que podem ser ou não da mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho; Garante ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, mas com a aplicação de penalidade prevista em contrato; Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis e trabalhadores de outras categorias relacionadas a atividades compatíveis com o contrato autônomo não serão considerados empregados. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017, permitindo a contratação de autônomo com cláusula de exclusividade.

Prêmios

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Não há previsão de fracionamento das liberalidades concedidas pelo empregador a título de prêmio. 	<ul style="list-style-type: none"> Possibilita o fracionamento em até duas vezes das liberalidades concedidas pelo empregador a título de prêmio. 	<ul style="list-style-type: none"> Sem previsão de fracionamento das liberalidades concedidas pelo empregador a título de prêmio.

Contrato de trabalho intermitente

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Determina que, o contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito; O trabalhador intermitente terá direito a um mês de férias a cada 12 meses; Prazo de um dia útil para responder a um chamado de trabalho. Em caso de silêncio do convocado nesse prazo será presumida a recusa. 	<ul style="list-style-type: none"> Determina que, o contrato de trabalho intermitente, além de ser celebrado por escrito, será registrado na carteira de trabalho, ainda que previsto acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva; Prazo de 24 horas para responder a um chamado de trabalho. Em caso de silêncio do convocado nesse prazo será presumida a recusa; A medida provisória autoriza o parcelamento das férias em até três períodos. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

Importâncias computadas como salário

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Dispõe que integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador; Estabelece que os valores pagos como ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. 	<ul style="list-style-type: none"> Dispõe que integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e de <u>função</u> e as comissões pagas pelo empregador; Estabelece que os valores pagos como ajuda de custo, <u>limitadas a 50% da remuneração mensal</u>, auxílio-alimentação, diárias para viagem e prêmios não integram a remuneração e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário; Retira o abono como integrante da remuneração. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

Gorjetas

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> A Lei nº 13.467/2017 retirou parágrafos da Lei da Gorjeta (Lei nº 13.419/2017) que foram introduzidos na CLT. 	<ul style="list-style-type: none"> Determina regras gerais sobre a forma de distribuição e tributação; Estabelece que a gorjeta não constituirá receita para os empregadores e será distribuída a todos os trabalhadores conforme regras definidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Se não tiver essa previsão na convenção, os percentuais de rateio serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores; A empresa que cobrar a gorjeta deverá anotar na CTPS e no contracheque de seu empregado só salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta. 	<ul style="list-style-type: none"> As alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017.

Representante dos empregados no local de trabalho

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Estabelece que, nas empresas com mais de 200 empregados, pode ser eleita uma comissão para representá-los em acordos com os empregadores. 	<ul style="list-style-type: none"> Estabelece que, nas empresas com mais de 200 empregados, pode ser eleita uma comissão para representá-los em acordos com os empregadores; Determina que a comissão de representantes dos empregados não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

Prevalência da negociação coletiva

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Prevalência do negociado sobre o legislado sem previsão expressa da participação sindical nas negociações coletivas (Art. 8º, incisos III e VI da Constituição Federal). 	<ul style="list-style-type: none"> Mantém a prevalência da negociação coletiva desde que observada a participação sindical nas negociações coletivas para defesa dos interesses da categoria. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

Negociação do adicional de insalubridade

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Podem ser negociados o enquadramento do grau de insalubridade e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia do Ministério do Trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> Estabelece que o enquadramento da insalubridade e prorrogação de jornada em ambientes insalubres poderá ser negociado coletivamente com a possibilidade de perícia particular, excluindo a do Ministério do Trabalho, desde que obedecidas as Normas Regulamentadoras e as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

Cláusulas Negociais

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Não prevê a proibição de questionamento de cláusulas de acordo ou convenção coletiva por ação individual. 	<ul style="list-style-type: none"> Proíbe o questionamento de cláusulas de acordo ou convenção coletiva por ação individual. 	<ul style="list-style-type: none"> O texto da Lei nº 13.467/2017.

Recolhimento das contribuições previdenciárias para todos os trabalhadores independentemente da modalidade contratual

Lei nº 13.467/2017	MP nº 808/2017	O que prevalece
<ul style="list-style-type: none"> Sem previsão no texto da Lei nº 13.467/2017. 	<ul style="list-style-type: none"> Determina que os empregados que, no somatório das remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, receberem menos que um salário mínimo mensal devem recolher ao Regime Geral da Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal. Ainda, o mês em que não for feito este recolhimento complementar não será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral da Previdência Social, bem como para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários. 	<ul style="list-style-type: none"> Sem previsão no texto da Lei nº 13.467/2017.

Nossa avaliação:

A perda de validade da Medida Provisória não traz maiores transtornos às indústrias gaúchas, muito pelo contrário, restabelece o texto original da Modernização Trabalhista, que está em vigor desde o dia 11-11-2017.

Ainda, o Contrab entende que a perda de validade da Medida Provisória nº 808/2017 vai gerar maior segurança jurídica às indústrias, visto que as alterações previstas na MP principalmente acerca da prorrogação de jornada em ambientes insalubres causavam diversos prejuízos ao setor.

Na forma prevista no Art. 62, parágrafo 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo deve editar decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas da Medida Provisória. Caso não seja editado o referido decreto em até 60 dias, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão.

Por fim, o Contrab está estudando os efeitos jurídicos durante o período em que a MP esteve vigente, bem como continuará acompanhando a possível edição de um Decreto ou de uma nova Medida Provisória pelo Poder Executivo.